



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



CONTRATO Nº 07/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E A EMPRESA ELCONTRI – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA EIRELI, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021.

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, através da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 13.104.112/0001-34, situada na Praça Santa Teresinha nº 26, centro Moita Bonita/Sergipe, neste ato representado pelo seu titular, o **SR. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, a empresa **ELCONTRI – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.701.238/0001-60, sediada na Dom Bosco, nº 108 – Bairro: Cirurgia, CEP: 49.055-230, representada neste ato pela Sr.^a **ELSA MARIA RIBEIRO GONÇALVES**, brasileira, solteira, maior, Economista, Especialista em Direito Tributário Municipal e Gestão Pública, portadora do RG 4074800-64, e CPF nº 363.847.205-15, residente e domiciliada na Rua Zaqueu Brandão, nº 180 – Edf. Octavio Soares Filho – Aptº 302, Bairro São José, CEP: 49015-330, Aracaju/Sergipe, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as disposições regulamentadas no Art. 25, II e Art. 13 III e V da Lei 8.666/ de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da inexigibilidade nº 02/2021, com base no Artigo 25, Inciso II com arrimo no Artigo nº 13, inciso III e V da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Referente a prestação de serviços técnicos especializados, na área de **Consultoria, Assessoria e Planejamento Tributário Municipal**, inclusive na elaboração de minuta de Projeto de Lei Complementar que versa sobre tributos, incremento e recuperação de créditos municipais, decorrentes dos tributos municipais, conforme Inexigibilidade nº 01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Prestação de serviços técnicos especializados, na área de **Consultoria e Assessoria em Planejamento Tributário**, inclusive, na elaboração de minuta de Projeto de Lei Complementar que versa sobre tributos, incremento e recuperação de créditos municipais, decorrentes dos tributos municipais, no Município de Moita Bonita/Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A Prefeitura pagará a contratada pela execução dos serviços à importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



valor que inclui todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, resultantes da prestação dos serviços contratados.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E VIGENCIA

Este contrato terá início na data de sua assinatura, e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentaria:

0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 04.123.0001.2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA – RECURSOS ORDINARIOS: 1.001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto desde que atendido as formalidades previstas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pra execução dos serviços objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a) Manter dados atualizados, em total consonância com a legislação vigente;
- b) Efetuar a prestação do serviço conforme descrito no objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela contratante mediante notificação, a contratada na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do Artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, termos da legislação pertinente operando-se ainda a rescisão de pleno direito, mediante a comunicação prévia da parte interessada de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas dos casos previstos no artigo Nº 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.




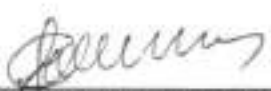
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 05 de janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
VAGNER COSTA DA CUNHA
CONTRATANTE


ELCONTRI – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO
FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

